

Emenda

Acrescente-se, onde convier: "Serra Negra, Amparo e Atibaia".
(Trata-se de municípios que exploram pequenas lavouras e onde será fácil estimular, por uma escola de iniciação agrícola, o gosto e a prática da agricultura).
E o que nos cumpre opinar, smj.
Sala das sessões, em 3 de Setembro de 1962.
a) Angelo Zanini — Relator Especial.

PARECER N. 2.378, DE 1962

Do deputado Angelo Zanini, Relator Especial, designado nos termos do artigo 59 do Regimento Interno, para pronunciar-se pela Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei n. 337, de 1962

O projeto de lei ora examinado tem o escopo de corrigir uma situação de disparidade existente entre os ocupantes da carreira de Advogado do Estado.

Vários déles, por força da interpretação dada, pelo Poder Judiciário, à Lei n. 631, de 9.1.1950, passaram a perceber Cr\$ 1.000,00 mensais a mais do que os demais integrantes da carreira.

Criou-se, com isso, uma situação de desigualdade que cumpre corrigir.

É esse o objetivo do projeto de lei n. 397-62, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo e que generalizará para todos os integrantes da carreira de Advogado do Estado a atribuição da vantagem pessoal assegurada pela Lei n. 998, de 17 de abril de 1951.

A matéria é de caráter legislativo e se enquadra entre aquelas cuja iniciativa é da competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, de acordo com o parágrafo único, artigo 22 da Constituição do Estado.

Não vemos impedimento algum à sua aprovação, examinada a proposta no aspecto da competência desta Comissão.

Somos, assim, favoráveis a ela.

Sala das sessões, em 4 de setembro de 1962

(a) Angelo Zanini — Relator Especial

PARECER N. 2.379, DE 1962

Do deputado Benedito Matarazzo, Relator Especial, designado nos termos do Art. 59 do Regimento Interno, para pronunciar-se pela Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Lei n. 1.337, de 1960

Sr. Presidente

Na qualidade de relator especial, mantenho meu parecer exarado em folhas 4 deste.

Sala das Sessões, 11 de setembro de 1962

(a) Benedito Matarazzo — Relator especial

Parecer a que se refere o Relator Especial

O Projeto de lei n. 1.337, de 1960, de autoria do nobre deputado Sélton Borges dos Reis, objetiva a criação de um Ginásio Estadual no bairro de Vila Brasil, na Capital.

A proposição já foi aprovada pela Casa em 1.ª discussão, a qual se deu com o Parecer favorável n. 434, de 1961, da Comissão de Constituição e Justiça (fls. 2).

"De há muito — escreve o autor — que o curso secundário deixou de ser privilégio de alguns. Felizmente agora a maior parte daqueles que concluem o curso primário procuram, por todos os meios, atingir também o curso ginasial. E isto é muito bom, uma vez que beneficia o ensino, a ciência, a felicidade individual e o Bem Comum.

Nessas condições, cabe ao Estado possibilitar aqueles que não podem, por qualquer razão, recorrer a escolas particulares, o ensino secundário oficial gratuito.

A criação de um ginásio estadual na Vila Brasil, populoso bairro da Capital, viria beneficiar não só os moradores daquele bairro como também dos bairros vizinhos".

O extraordinário crescimento da população escolar da Capital, principalmente dos bairros mais afastados do centro, está a exigir a atenção dos poderes públicos, no sentido de possibilitar às crianças os meios necessários à sua instrução. O bairro de Vila Brasil, segundo o autor, é uma das localidades mais necessitadas de um ginásio estadual.

Consideramos justo o presente projeto e o recomendamos à aprovação desta Comissão.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, em 28.8.62

(a) Benedito Matarazzo

PARECER N. 2.380, DE 1962

Do deputado Cyro Albuquerque, Relator Especial designado nos termos do art. 59 do Regimento Interno, para pronunciar-se pela Comissão de Redação, sobre o Projeto de Lei n. 647, de 1960

Sr. Presidente

Na qualidade de relator especial, mantenho meu parecer exarado em folhas 14 deste.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 1962

(a) Cyro Albuquerque — Relator especial

Parecer a que se refere o Relator Especial

Acolhido pelo Plenário em 2.ª discussão, com uma emenda (fls. 10), sugerimos tenha o projeto a seguinte redação final:

"Artigo 1.º — Passa a ter a seguinte redação o n. 27 do art. 27 da Lei n. 3.672, de 29 de dezembro de 1956:

"27 — as folhas dos autos judiciais;"

Artigo 2.º — Os ns. 15, 17 e 18 e o inciso VII do n. 26, todos da Tabela "A", a que se refere a Lei n. 3.672, de 29 de dezembro de 1956, passam a vigorar com a seguinte redação:

"15 — Documentos juntados em Processos Administrativos:

I — até 33 x 22 cms. 4,00

II — excedendo dessa medida, o dobro.

17 — Folhas:

que se seguirem à primeira de requerimento, ou petição, dirigido às autoridades administrativas, inclusive às autarquias, estabelecimentos e empresas de propriedade do Estado — por folha:

I — até 33 x 22 cms. 4,00

II — excedendo dessa medida, o dobro.

18 — Folhetos:

impressos tipograficamente, apresentados como documentos a fim de instruírem requerimentos às autoridades referidas no número anterior — por grupo de 5 (cinco) folhas ou fração desse número 4,00

VII — dirigido às autoridades administrativas, inclusive às autarquias, estabelecimentos e empresas do Estado — pela primeira folha e por interessado 8,00

Artigo 3.º — Passa a ter a seguinte redação o n. 2 da Tabela "A", a que se refere a Lei n. 3.672, de 29 de dezembro de 1956:

"2 — Alvarás:

não especificados, expedidos por quaisquer autoridades administrativas 100,00

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação".

É o nosso parecer.

Sala das Comissões em

(a) Cyro Albuquerque

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI N. 1.039, DE 1962

Dispõe sobre a criação de um Ginásio Vocacional no Parque Novo Mundo, na Capital

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Fica criado um Ginásio Vocacional no Parque Novo Mundo, na Capital.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas para ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 11 de agosto de 1962.

(a) Santilli Sobrinho

Justificativa

O Parque Novo Mundo, distando cerca de 10 km do centro da Capital, ainda não oferece à sua numerosa e obreira população o mínimo de recursos de que a mesma necessita e faz jus. Sendo um bairro industrial, seus habitantes não dispõem de recursos financeiros, tornando-se, então, indispensável e urgente a assistência do Estado.

Dadas a essas circunstâncias e às altas finalidades dos Ginásios Vocacionais é que temos a honra de propor a criação de um no Parque Novo Mundo, pois assim seria proporcionada cultura geral, ao lado da exploração e desenvolvimento das aptidões e capacidades das centenas de crianças que ali terminam o curso primário — quer nos dois grupos escolares oficiais, quer nas inúmeras escolas particulares e municipais — dando-lhes iniciação técnica e orientando-os em face das oportunidades de trabalho e para estudos posteriores.

A vista do exposto esperamos merecer a melhor acolhida ao presente projeto de lei.

PROJETO DE LEI N. 1.100, DE 1962

Dispõe sobre a criação de um Ginásio Vocacional no Bairro do Limão, na Capital

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Fica criado um Ginásio Vocacional no Bairro do Limão, na Capital.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas para ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 11 de setembro de 1962.

(a) Santilli Sobrinho

Justificativa

Urge dispensar especial cuidado ao preparo da juventude, pois, no mundo atual, constata-se que além de ser indispensável para o trabalho cotidiano, a educação previne os jovens contra o ócio e todos os males que o acompanham.

O Bairro do Limão, desta Capital, sendo populoso e distante, ainda não conta com meios para possibilitar ensino de grau médio aos seus operosos habitantes. Daí preconizarmos seja criado um Ginásio Vocacional, cujo currículo preenche as necessidades e possibilidades da digna população desse Bairro.

Medida justa e inadiável e para qual nos permitimos contar com o melhor apoio dos nobres legisladores desta Casa.

PROJETO DE LEI N. 1.101, DE 1962

Artigo 1.º — São concedidos, no corrente exercício, auxílios às entidades abaixo relacionadas:

	Cr\$
Itaporanga	
Associação Rural de Itaporanga, para a compra de uma ambulância	1.200.000,00
Hospital e Maternidade N. S. das Graças	1.400.000,00
Mosteiro Santa Cruz Abadia dos Cistercienses	1.000.000,00
Prefeitura Municipal, para os serviços de água do Patrimônio de São Pedro	300.000,00
Congregação Mariana de Itaporanga	200.000,00
Clube Recreativo de Cel. Macedo	500.000,00
Clube Atlético Itaporanguense	600.000,00
Centro de Cultura Esporte Itaporanguense	600.000,00
Prefeitura Municipal para compra do instrumental da Banda	300.000,00
Esporte Clube Monte Falco	600.000,00
Ribeirão Branco	
Escola Mista de Taboão	100.000,00
Escola do Bairro dos Correias	100.000,00
Capela de São Pedro	50.000,00
Escola do Bairro da Palmeira	30.000,00
Esporte do Bairro da Varginha	30.000,00
Igreja da Campina de Fora	30.000,00
Congregação Cristã do Brasil	30.000,00
Escola do Bairro do Caçador	30.000,00
Igreja do Bairro do Caçador	30.000,00
Igreja do Bairro dos Marques	10.000,00
Escola do Bairro dos Marques	10.000,00
Igreja do Bairro dos Batistas	20.000,00
Escola do Bairro dos Batistas	20.000,00
Escola do Bairro dos Boavas	10.000,00
Igreja do Bairro dos Boavas	10.000,00
Escola do Bairro do Fria	10.000,00
Escola do Bairro de Saíval	10.000,00
Capela de São Roque	10.000,00
Igreja Bom Jesus de Caçador	20.000,00
Centro Espírita	10.000,00
Escola do Bairro da Boa Vista	10.000,00
Caixa Escolar do Grupo Escolar Luiz José Dias	10.000,00
1.ª Conferência Vicentina Bom Jesus	100.000,00
Igreja de São Pedro	50.000,00
Itararé	
Clube Recreativo 1.º de Maio	500.000,00
Associação Rural de Itararé	1.200.000,00
Rêde Futebol Clube	1.000.000,00
Ribeirão Vermelho do Sul	
Associação Rural de Ribeirão Vermelho do Sul, para compra de uma ambulância	1.200.000,00
Itapeva	
Associação Rural de Itapeva, para a compra de uma ambulância	1.200.000,00
Capão Bonito	
Caixa Escolar do Grupo Escolar de Ribeirão Grande	20.000,00
Novo Horizonte	
Santa Casa São João Novo	1.000.000,00
Capital	
Sociedade Amigos de Melhoramentos da Casa Verde Alta	100.000,00

Artigo 2.º — As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta da verba n. 315 — 8.98.4 — Despesas Diversas, do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de setembro de 1962.

a) Walter Menk

Justificativa

Objetiva o presente projeto de lei, amparar entidades merecedoras de toda a atenção do Estado.

PROJETO DE LEI N. 1.102, DE 1962

Dispõe sobre criação de estabelecimento de ensino

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Fica criado um Ginásio Vocacional em Cachoeira Paulista.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações necessárias para ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

É dever precípua do Estado incrementar o ensino em suas várias modalidades, evidentemente de acordo com as tendências fundamentais que se observem em cada região.

O magnífico sítio de progresso por que atravessa o município de Cachoeira Paulista, a sua posição como centro ferroviário e rodoviário e o insusitado interesse que se verifica entre os estudantes locais pelo ensino profissional, asseguram pleno êxito para o funcionamento do Ginásio Vocacional.

Sala das Sessões, em 12 de setembro de 1962.

a) Leônicio Ferraz Júnior